LEI № 1.963/2012, DE 28 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção mensal ao Hospital Santa Terezinha, celebrar convênio e dá outras providências.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal ao Hospital Santa Terezinha de Paim Filho e a celebrar convênio, na forma estabelecida pelo Art. 116, da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações.
- **Art. 2º** O valor da subvenção será de R\$35.732,00 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais) mensais, que deverá ser aplicado na finalidade exclusiva prevista na minuta de convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- **Art. 3º** A concessão de subvenção pelo Município, ficará condicionado a apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO, por parte do Hospital Santa Terezinha e à sua aprovação pelo Poder Executivo, bem como a celebração do respectivo convênio.
- **Art. 4º** Para fins de atendimentos das despesas da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0801 339039500000 2074.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.865/2010, retroagindo seus efeitos para 03 de maio co corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 28 de maio de 2012.

Ceser Adriano Beuren, **Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá, Secretário da Administração.

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **CESER ADRIANO BEUREN**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.963/2012, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado o **HOSPITAL SANTA TEREZINHA**, com sede na cidade de Paim Filho, na Rua Milton Michelin, 39, com inscrição no CGC/MF sob o nº 91.272.732/0001-96, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Altair Guerino Benetti**, a seguir denominado simplesmente **HOSPITAL**, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - O presente convênio tem como objetivo:

Disponibilizar a realização de até 25 (vinte e cinco) exames de ecografias por mês;

Disponibilizar serviços de eletrocardiograma;

Disponibilizar plantão médico 24 horas por dia, sete dias por semana, para casos de urgência e emergência;

Disponibilizar serviços ambulatoriais, dentro da complexidade do Hospital e previstos pelo Sistema Único de Saúde;

Disponibilizar internações necessárias em enfermaria e quarto coletivo, inclusive em cirurgias e cesarianas, oferecendo serviço de anestesia, medicação, hotelaria e serviço médico, aos pacientes que não tenham cobertura de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) do Ministério da Saúde;

Disponibilizar serviços de fisioterapia, onde o Hospital deverá disponibilizar a realização de até 100 (cem) sessões de fisioterapia por mês.

SEGUNDA - Para a execução do objeto definido na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará, mensalmente, a título de subvenção, para atendimento da cláusula 1ª, R\$35.732,00 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais) mensais, a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela disponibilização dos serviços previstos neste convênio, o Município fará o pagamento de cada item nos seguintes valores: Disponibilizar a realização de até 25 (vinte e cinco) exames de ecografias por mês, o valor mensal de R\$ 1.100,00; Disponibilizar serviços de eletrocardiograma, R\$ 800,00 por mês; Disponibilizar plantão médico 24 horas por dia, sete dias por semana, para casos de urgência e emergência, R\$ 12.500,00 por mês; Disponibilizar serviços ambulatorial, dentro da complexidade do Hospital e previstos pelo Sistema Único de Saúde, R\$ 7.000,00 por mês; Disponibilizar internações necessárias em enfermaria e quarto coletivo, inclusive em cirurgias e cesarianas, oferecendo serviço de anestesia, medicação, hotelaria e serviço médico, aos paciente que não tenham cobertura de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) do Ministério da Saúde, R\$ 12.500,00 por mês; Disponibilizar serviços de fisioterapia, onde o Hospital deverá disponibilizar a realização de até 100 (cem) sessões de fisioterapia por mês, R\$ 1.832,00 por mês.

- **TERCEIRA** Este convênio terá a vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, sendo que para o segundo exercício o valor do contrato poderá ser reajustado até o valor do IGP-M, apurado no exercício anterior, ou por outro índice que venha a substituí-lo.
- **QUARTA** Qualquer das partes poderá rescindir a qualquer tempo este convênio, desde que comunique expressamente a outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.
- **QUINTA** O HOSPITAL deverá apresentar PLANO DE TRABALHO e de APLICAÇÃO ao Município, que liberará o repasse da subvenção, após aprovação prévia dos mesmos.
- **SEXTA** Será de responsabilidade do HOSPITAL o pagamento de qualquer indenização por danos a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no pleno exercício de suas funções.
- **SÉTIMA** O MUNICÍPIO suspenderá o repasse da subvenção mensal, sempre que o HOSPITAL deixar de apresentar o PLANO DE APLICAÇÃO ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do Município.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO Constituirá motivo para a suspensão do repasse da subvenção pelo Município:
- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados periodicamente pelo Município;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas conveniais básicas;
- c) quando o HOSPITAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO** O Município poderá disponibilizar um servidor para ficar junto às instalações do Hospital a fim de cooperar e acompanhar a execução do presente convênio.
- **OITAVA** Caberá ao HOSPITAL a prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação e com o detalhamento dos serviços realizados, dentro do objetivo conveniado.
- **NONA** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes da Lei de Meio em execução.
- **DÉCIMA** As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de SANANDUVA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

Estando ajustadas, as partes assin (três) vias de igual teor e forma, na presenç	am o presente termo de convênio em 03 a de duas testemunhas instrumentárias.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO	D, 29 DE MAIO DE 2012.
Presidente Hospital	Prefeito Municipal
<u>Testemunhas</u> :	

1°TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente Termo Aditivo de Retificação, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ELTON LUIZ DAL MORO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.963/2012, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado o **HOSPITAL SANTA TEREZINHA**, com sede na cidade de Paim Filho, na Rua Milton Michelin, 39, com inscrição no CGC/MF sob o nº 91.272.732/0001-96, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Altair Guerino Benetti**, a seguir denominado simplesmente **HOSPITAL**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do convênio firmado entre as partes em 29 de maio de 2012, para prestação de serviços de saúde ali especificados, fica prorrogado até 30 de junho de 2013, a contar da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor disposto na Cláusula Segunda do convênio referido na cláusula anterior fica alterado para R\$ 38.340,24 (trinta e oito mil trezentos e quarenta reais com vinte e quatro centavos), de acordo com a Cláusula Terceira, em função do reajuste anual conforme a variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.

W, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 29 DE MAIO DE 2013.

Presidente Hospital

Prefeito Municipal

Testemunhas: